



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Código Penal para tipificar a promoção organizada de conteúdos que incitem violência, discriminação ou desumanização de mulheres no contexto de movimentos misóginos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 286-A:

“Incitação misógina organizada

Art. 286-A - Promover, organizar, coordenar ou participar de ação coletiva estruturada destinada a incitar, estimular ou legitimar violência, discriminação ou desumanização contra mulheres, em razão de sua condição de ser mulher.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem produzir, financiar, administrar ou disseminar, de forma sistemática, conteúdos com a finalidade descrita no caput.

§2º A pena é aumentada de um a dois terços se:

- I - houver incitação explícita à violência física ou sexual contra mulheres;
- II - a conduta utilizar mecanismos de disseminação em massa, redes automatizadas ou estratégias organizadas de anonimização;
- III - a incitação resultar em prática concreta de violência por terceiros.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

“Organização discriminatória violenta

Art. 288-B - Fundar, estruturar ou coordenar organização estável e permanente destinada à promoção sistemática de violência,





discriminação ou desumanização contra mulheres, em razão de sua condição de ser mulher.

Pena: reclusão, de 1 (três) a 2 (dois) anos e multa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado a expansão de comunidades digitais organizadas que difundem ideologias misóginas conhecidas popularmente como “red pill”. Esses grupos estruturam narrativas que apresentam mulheres como inimigas sociais, inferiores ou merecedoras de punição, frequentemente estimulando hostilidade, violência ou desumanização.

Embora parte dessas comunidades se apresente como espaços de debate sobre relações afetivas, investigações acadêmicas e relatórios de organizações de segurança digital demonstram que muitos desses ambientes funcionam como ecossistemas de radicalização misógina, nos quais são disseminadas ideias que justificam agressões, perseguições, assédio e violência sexual contra mulheres.

Esse fenômeno tem sido associado internacionalmente a episódios graves de violência. Em diversos casos, autores de ataques ou crimes contra mulheres participaram previamente de fóruns ou comunidades que promoviam esse tipo de conteúdo.

No Brasil, o cenário de violência de gênero permanece alarmante. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registra mais de 1.400 feminicídios por ano, além de dezenas de milhares de casos de estupro e agressões contra mulheres. A disseminação organizada de ideologias que normalizam ou incentivam essa violência contribui para a perpetuação desse quadro.

O ordenamento jurídico brasileiro já prevê crimes de incitação ao crime e associação criminosa. Contudo, essas figuras não contemplam de maneira específica a organização sistemática de redes que propagam misoginia e incentivam violência contra mulheres, especialmente no ambiente digital.

A proposta não busca restringir a liberdade de expressão ou impedir debates sobre relações sociais ou afetivas. O objetivo é alcançar apenas estruturas organizadas que promovam ou incentivem violência e desumanização, diferenciando claramente opinião individual de mobilização coletiva para práticas criminosas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Diante do crescimento das redes misóginas organizadas e do impacto dessas narrativas na violência de gênero, torna-se necessário atualizar o marco jurídico para responder a esse fenômeno contemporâneo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Apresentação: 06/03/2026 11:04:55.033 - Mesa

PL n.988/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268408331500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* CD 268408331500 *